

**Agravo em Recurso Especial Cível nº 0050205-33.2021.8.19.0021**  
**Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**Agravado: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador **HELENO NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente